



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 124/2020/DR. HERY KATTWINKEL/GV

Votuporanga, 14 de janeiro de 2020.

Assunto: Solicita providências com relação a falta de veneno para combate ao mosquito da dengue.

Senhor(a) Promotor(a),

Considerando que é dever desta Casa Legislativa dentro do contexto constitucional promover a fiscalização de atos realizados pelos gestores públicos, para que assim não haja prejuízos ao erário, servidores e ao nosso povo em geral, responsabilizando seus autores, nos termos da legislação em vigor.

Considerando que este Vereador vem cobrando veementemente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma tome as devidas providências com relação ao surto de dengue que vem assolando nosso Município com medidas preventivas e repressivas, tais como a pulverização mediante aplicação de veneno para controle do mosquito *Aedes aegypti*, no entanto, **o Município vem se negando a efetuar a compra de veneno para realização do trabalho de pulverização.**

Assim, a Constituição Federal preconiza em seu artigo 196 que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

A legislação sanitária insere no contexto de direito à saúde medidas que extrapolam o tratamento de doenças, dentre as quais se encontram as medidas preventivas de vigilância e prevenção.

É o que diz a Lei nº 8080/90:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(...)

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano.

As ações de combate à dengue estão previstas no Plano Nacional de Combate à Dengue (PNCD), o qual é pactuado entre os gestores municipais, estaduais e federais e conta com financiamento tripartite.

A partir da notificação da doença, surge ao Poder Público Municipal a obrigação de prestar assistência aos doentes, **de controlar os vetores** e de acionar o Sistema de Vigilância Sanitária para investigação e procedimentos operacionais nos lugares de incidência da doença.

Para conferir eventual descumprimento das obrigações legais decorrentes da notificação compulsória de dengue, é imperiosa a instauração de inquérito civil para a deflagração de diligências por parte do Ministério Público local.

Nesse sentido, a atuação do Ministério Público pode ocorrer de forma preventiva (com a finalidade de evitar epidemia de dengue) ou repressiva (tendente a organizar plano de contingência para enfrentamento da epidemia com tratamento dos doentes e eliminação dos focos da doença).

A grande linha de ação de combate à dengue deve ser impedir a circulação do vírus. A circulação do vírus pode ser reduzida por: a) combate ao vetor do vírus (mosquito), o que inclui veneno (combate químico), controle ambiental das larvas (combate biológico) e eliminação de locais onde o vetor pode se reproduzir (ex. medidas contra água parada);

Exigência de que Município demonstre o cumprimento de suas obrigações sanitárias, especialmente para demonstrar se está atendendo às regras técnicas sanitárias, se está adotando medidas dentro do seu poder de polícia para eliminar locais de reprodução de vetores e se os pacientes contaminados estão em áreas seguras longe da circulação de mosquitos.

Como medidas preventivas e mesmo em situações que não se caracterizam como epidemia, sugere-se:

a.) Exigência de demonstração pelo Município de controle dos índices Breteau e LIRAA;

b.) Exigência de comunicação ao Ministério Público a não interrupção do ciclo epidêmico e a elevação dos índices de controle Breteau e LIRAA;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

c.) Elaboração de Plano Municipal de Vigilância e Controle da Dengue, o qual deve estar em consonância com os Planos Estaduais e Federal de Controle de Dengue;

d.) Acompanhamento e monitoramento se o município realiza as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar o processo de mobilização social, de acordo com as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

Diante desse contexto e na condição de representante do povo votuporanguense, entendemos ser necessário externar nossa preocupação com relação ao problema narrado, sendo que, para tanto solicitamos que Vossa Senhoria nos encaminhe eventuais informações sobre o andamento do pleito realizado por esse órgão ministerial junto ao Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, certo de vossa atenção para os fatos narrados, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Atenciosamente,

DR. HERY KATTWINKEL
Vereador

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo
Votuporanga/SP.